



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria-geral

----- CONTRATO N.º 15/2018/ALRAA, PARA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE  
PESQUISA JURÍDICA DE BASES DE DADOS DE LEGISLAÇÃO, JURISPRUDÊNCIA E  
DOCTRINA PORTUGUESA -----

----- **1.º Outorgante** – Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA), pessoa coletiva pública e contribuinte fiscal n.º 672 000 830, representada neste ato pela Secretária-Geral, Sra. Eng.ª Sandra Isabel Goulart Pereira da Costa, titular do Cartão de Cidadão número 09636417, válido até 02 de maio de 2028, que outorga em nome e em representação da mesma, nos termos dos ns.º 1 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação em vigor. -----

----- **2.º Outorgante** – Empresa “Priberam Informática, S.A.”, NIPC n.º 502 237 740, com sede na Alameda D. Afonso Henriques, n.º 41 – 2.º, 1000-123 LISBOA, devidamente representada e obrigada pelos seus administradores, Sr. Eng.º Afonso Maria Sanches de Azevedo Mendes, titular do Cartão de Cidadão número 07322364-6-ZX6, válido até 21 de agosto de 2022, e Sr. Eng.º João Maria de Teves Costa Ureña Prieto, titular do Cartão de Cidadão n.º 04841386-0-ZY3, válido até 1 de junho de 2019, com poderes necessários para outorgar neste contrato, conforme documentos arquivados no respetivo processo. -----

----- Os outorgantes celebram o presente contrato de prestação de serviços de pesquisa jurídica de bases de dados, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e nos artigos 112.º e 125.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e de acordo com as regras especiais de contratação pública aplicáveis na Região Autónoma dos Açores, constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, estipulando as seguintes cláusulas: -----

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (Objeto)

----- **1.** O objeto do presente contrato de prestação de serviços consiste na aquisição dos serviços de pesquisa jurídica de bases de dados que permita um conhecimento atualizado da legislação,

1



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

jurisprudência e doutrina portuguesa e europeia, bem como da que é produzida diariamente, pelo período de 12 doze meses, renováveis, para 11 (onze) utilizadores simultâneos. -----

----- 2. O acesso ao serviço de pesquisa jurídica deve permitir o acesso dentro e fora das instalações da ALRAA, sendo a autenticação efetuada por email pessoal. -----

----- 3. A empresa adjudicatária procederá à formação, personalizada, que considere adequada para o conhecimento e funcionamento da base de dados pelos utilizadores (sem prejuízo do apoio obrigatório à utilização, previsto no ponto 4, em data e condições a acordar, tendo em conta as necessidades da ALRAA. -----

----- 4. A empresa adjudicatária disponibilizará o serviço de "helpdesk", de apoio à utilização assegurado por telefone, email, ou utilizando aplicações para assistência remota, disponível nos dias úteis. -----

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**(Duração do contrato)**

----- 1. O presente contrato é válido por um ano, produzindo efeitos a contar do dia 1 de janeiro de 2019 e termo em 31 de dezembro de 2019. -----

----- 2. O presente contrato de prestação de serviços de pesquisa jurídica de bases de dados de legislação, poderá ser objeto de renovação, nos termos previstos nos artigos 440.º e 451.º do Código dos Contratos Públicos, se nenhuma das partes o denunciar por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias, antes do seu termo. -----

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**(Valor da prestação mensal)**

----- 1. O preço a pagar anualmente é de 2.900,00 € (dois mil, novecentos euros), que acrescido do IVA à taxa legal de 18% no valor de 522,00 € (quinhentos e vinte e dois euros) perfaz o valor anual de 3.422,00 € (três mil, quatrocentos e vinte e dois euros). -----

AM



----- 2. O pagamento será realizado no prazo de trinta dias após a apresentação da fatura correspondente pelo segundo outorgante, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação, e respeitarão aos serviços prestados no mês anterior. -----

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Sigilo)

----- 1. Tanto a empresa adjudicatária como a ALRAA guardarão segredo dos factos relativos à vida interna da outra Parte, qualquer que seja a forma ou o motivo por que cheguem ao seu conhecimento. -----

----- 2. Tanto a empresa adjudicatária como a ALRAA, protegerão pelo sigilo toda e qualquer informação técnica e/ou comercial, *software*, conteúdos ou conhecimento da forma de atuação a que venham a ter acesso. -----

----- 3. As obrigações expressas nesta cláusula não cessam com a eventual denúncia do presente contrato de prestação de serviços. -----

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Rescisão)

----- 1. Será motivo de rescisão do contrato o não cumprimento parcial ou total, das condições estipuladas, tendo sempre de haver comunicação à outra parte por escrito, na qual se circunstanciará o motivo da rescisão e se precisará a data em que tal rescisão produzirá efeito. -----

----- 2. A empresa adjudicatária tem direito a rescindir o contrato, se o 1.º outorgante não proceder aos respetivos pagamentos. -----

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Cessão da posição contratual)

----- A empresa adjudicatária não pode ceder, ou dar como garantia, o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio consentimento escrito da ALRAA. ---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
Secretaria-geral

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**(Encargos e Cabimento Orçamental)**

----- 1. O encargo financeiro anual deste contrato é de 2.900,00 € (dois mil, novecentos euros), que acrescido do IVA à taxa legal de 18% no valor de 522,00 € (quinhentos e vinte e dois euros) perfaz o valor anual de 3.422,00 € (três mil, quatrocentos e vinte e dois euros). -----

----- 2. Este encargo será suportado pelas dotações do Orçamento da Assembleia Legislativa para o ano de 2019, pela rubrica 02.02.09 – “Comunicações”. -----

**CLÁUSULA OITAVA**

**(Condições Administrativas)**

----- 1. A adjudicação dos serviços de pesquisa jurídica de bases de dados, objeto do presente contrato, foi feita por despacho da Sra. Secretária-Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de 10 de dezembro de 2018, no seguimento da realização do procedimento por Consulta Prévia n.º 12/2018/ALRAA, de acordo com a competência que lhe é atribuída pela alínea a) do artigo 44.º da Orgânica dos Serviços da ALRAA, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2012/A, de 9 de outubro. -----

----- 2. A minuta do contrato foi aprovada por despacho da Sra. Secretária-Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de 10 de dezembro de 2018, ao abrigo do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- 3. O presente contrato está isento de fiscalização prévia de “visto” da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 26 de agosto, conjugado com o disposto no artigo 164.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano 2018. -----

----- 4. Não foi prestada caução no âmbito do presente contrato, de acordo com o previsto no artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. -----



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

----- 5. A empresa adjudicatária apresentou uma certidão passada pelo Serviço de Finanças de Lisboa-4 – [3301], em 24 de setembro de 2018, comprovativa de que “*tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177.º-A e/ou n.ºs 5 e 12 do artigo 169.º, ambos do Código de Procedimento e de processo Tributário*”. -----

----- 6. A empresa adjudicatária apresentou uma certidão emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, de 24 de setembro de 2018, comprovativa de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social. -----

----- 7. A empresa adjudicatária apresentou também os certificados de registo criminal dos seus administradores, comprovativos de que não se verifica a situação prevista na alínea i) do artigo 55.º, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 126.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual versão em vigor. -----

**CLÁUSULA NONA**

**(Omissões e Lacunas)**

----- Em todo o omissis, aplicar-se-á as normas legais constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, em conformidade com o regime jurídico dos contratos públicos aplicado à Região Autónoma dos Açores, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e para efeitos de integração recorrer-se-á ao caderno de encargos e programa de concurso, que serviram de base ao procedimento aquisitivo por Consulta Prévia n.º 12/2018/ALRAA, bem como à proposta da empresa adjudicatária, que fazem parte integrante do presente contrato. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**(Gestor do Contrato)**

----- O gestor do contrato, designado pela entidade contraente pública, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, e do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é o Sr. Dr. Luís Fernando Rosado Xavier de Mesquita, titular do Cartão de Cidadão número 05645352-3-ZW5, válido até 14 de novembro de 2028. -----



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

----- O presente contrato está escrito em 6 folhas de papel liso, de formato A4, que são rubricadas pelos outorgantes, com exceção da última, por conter as assinaturas. -----

----- Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 18 de dezembro de 2018. -----

----- A Secretária-Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, -----

----- Sandra Isabel Goulart Pereira da Costa -----

----- Os Administradores da Empresa -----

----- “Priberam Informática, S.A.”, -----

----- Afonso Maria Sanches de Azevedo Mendes -----

----- João Maria de Teves Costa Ureña Prieto -----



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SETOR FINANCEIRO

## DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do artº. 22 do Decreto-Lei nº. 197/99, de 8 de junho, declara-se que o encargo com a aquisição de serviços de pesquisa jurídica de bases de dados de legislação, jurisprudência e doutrina portuguesa e europeia, de janeiro a dezembro, no valor de 4 305,00€ (quatro mil, trezentos e cinco euros), será suportado pela correspondente verba, na rubrica 02 02 09 – Comunicações, do orçamento da ALRAA para 2019.

Horta, 29 de outubro de 2018.

A Coordenadora,

Goreti Daniel